



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

EMENDA - NR 24/2025

Autoria: TIAGO CARDOSO ALVES, MARCILENE MARTINS FREITAS

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 26 de Setembro de 2025

“MODIFICA O PROJETO DE
LEI ORDINÁRIA - NR
257/2025.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:**

**MODIFICA-SE O PROJETO DE LEI Nº 257/2025, QUE PASSA A VIGORAR COM
A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária passa a vigorar com as seguintes alterações:

MODIFICA-SE O “ART. 3º”

Onde se lê:

“II – estar lotado e em efetivo exercício em unidade educacional da rede municipal;”

Leia-se:

“II – estar lotado e em efetivo exercício por no mínimo 6 meses na unidade educacional pleiteada; ”

SUPRIMA-SE O § 2º DO “ART. 3º”

“§ 2º O regulamento poderá dispor sobre requisitos complementares;”

**MODIFICA O ART. 6º E SEUS PARÁGRAFOS QUE FICARÃO COM A SEGUINTE
REDAÇÃO:**

Art. 6º A nomeação dos gestores escolares aprovados constitui ato administrativo obrigatório de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser efetivado



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão e homologação do processo de escolha.

§ 1º A gestão democrática será assegurada mediante mecanismos de participação e controle social, por meio de conselhos escolares, fóruns e reuniões de acompanhamento, com caráter consultivo e deliberativo, nos termos da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação) e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

§ 2º O candidato aprovado no processo de escolha, dentro do quantitativo das vagas ofertadas conforme o número de unidades educacionais, será nomeado para assumir a gestão da respectiva unidade, observada rigorosamente a ordem de classificação e os critérios de desempenho prévia e objetivamente definidos no edital do processo seletivo.

ACRESCENTA-SE O § 3º AO ART. 6º QUE FICARÁ COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“§ 3º Os gestores escolares nomeados poderão participar de programas de formação continuada em gestão escolar, pedagógica e administrativa, promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, durante todo o período do mandato. A SEMEC regulamentará a carga horária mínima anual, os conteúdos e os critérios de certificação da formação continuada.

ACRESCENTA-SE AO ART. 7º PARÁGRAFOS QUE FICARÃO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 1º A recondução ao cargo de gestor escolar dependerá do cumprimento dos seguintes critérios de avaliação e desempenho:

- I – participação e conclusão das formações continuadas oferecidas ou reconhecidas pela SEMEC;
- II – comprovação de evolução nos indicadores educacionais da unidade escolar,



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

considerando o contexto social e pedagógico;

III – cumprimento das metas estabelecidas no plano de gestão apresentado no processo seletivo;

IV – regularidade administrativa e financeira na condução da unidade escolar;

V – avaliação positiva junto à comunidade escolar, aferida por instrumentos definidos em regulamento.

§ 2º A avaliação será realizada pela SEMEC, com participação do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos Escolares, o resultado da avaliação será publicado em meio oficial, assegurando-se a transparência do processo.”

Art. 2º Esta Emenda entrara em vigor na data de sua publicação.

Tiago Cardoso Alves
VEREADOR PP

Marcilene Martins de Freitas
VEREADORA - SOLIDARIEDADE



JUSTIFICATIVA

Para esclarecer, a modificação do texto do art. 6º não se refere à alocação de funcionários, mas apenas aos servidores aprovados para os cargos de gestores escolares, que poderão ser transferidos para outras unidades na mesma função.

A presente Emenda tem como finalidade corrigir erros e lacunas existentes no projeto inicial, visando garantir a aplicação das condicionalidades do novo Fundeb, que exigem que a seleção de diretores escolares ocorra por critérios técnicos de mérito e desempenho, com a participação da comunidade escolar, a fim de fortalecer a gestão democrática.

Exemplos de critérios técnicos incluem titulação acadêmica, experiência em gestão, tempo de serviço e prova de conhecimentos, os quais podem variar conforme o contexto de cada rede de ensino.

Contexto da Condicionalidade I

- **Objetivo:** assegurar que os gestores escolares sejam escolhidos com base em competências técnicas e não apenas por indicações políticas.
- **Como funciona:** as redes de ensino, municipais e estaduais, devem adotar um processo formal de seleção que avalie as competências necessárias para a função de diretor.
- **Participação da comunidade:** o processo de escolha deve incluir a participação da comunidade escolar, elemento essencial para a efetivação da gestão democrática.

Exemplos de critérios técnicos de mérito e desempenho:

- Titulação acadêmica (nível de formação).
Alameda Hildebrando Domingos da Silva, 798 – Bairro Arantes
Santa Helena de Goiás, GO. CEP: 75920-000 Fone: (64) 3641-2720
E-mail: contato@legislativoshego.go.gov
Site: legislativoshego.go.gov.br



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

- Experiência em gestão escolar.
- Tempo de serviço.
- Experiência prévia como diretor ou em funções de gestão.
- Participação em cursos de formação para gestores escolares.
- Prova de conhecimentos específicos.

Assim, a presente Emenda visa assegurar maior transparência, fortalecer a legitimidade do processo e contribuir para a qualidade dos serviços educacionais prestados à população.

Tiago Cardoso Alves
VEREADOR PP

Marcilene Martins de Freitas
VEREADORA - SOLIDARIEDADE